

**DECRETO N. 2.882, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, regulamenta a Lei Complementar Municipal n. 130, de 1º de setembro de 2017, e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, por meio da Lei Complementar Municipal n. 130, de 1º de setembro de 2017, destinado a promover regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, existentes para com a Administração Direta em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei Complementar Municipal n. 130/17 o prazo de adesão ao REFIS 2017 por parte dos interessados, iniciado em 13/09/2017, se encerrará em 11/12/2017, conforme previsão inscrita no seu art. 2º, caput;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n. 130/17, prevê a possibilidade de edição de decreto do Prefeito do Município para o fim de determinar a prorrogação do prazo original por até 90 (noventa) dias para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, por parte dos contribuintes interessados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 12 de dezembro de 2017, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 130, de 1º de setembro de 2017, art. 2º, parágrafo único, visando promover regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, existentes para com a Administração Direta em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único:** Fica a Lei Complementar Municipal n. 130, de 1º de setembro de 2017, regulamentada pelo presente Decreto, a partir de sua edição.

**Art. 2º** A prorrogação do prazo de adesão ao do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2017 considera termo inicial a data de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Os descontos previstos no artigo 5º, da Lei Complementar n. 130/17 serão aplicados conforme opção de adesão manifestada pelos contribuintes, não sendo possível a aplicação da hipótese prevista no inciso I para as adesões realizadas a partir do início de vigência deste Decreto.

**Art. 4º** Nas hipóteses de parcelamento em que houver opção do contribuinte pelo pagamento de entrada, esta corresponderá, no mínimo, a 10% (dez inteiros por cento) do débito.

**Art. 5º** Em todas as modalidades de parcelamento previstas na Lei Complementar n. 130/2017 as parcelas geradas serão mensais, fixas e consecutivas.

**Art. 6º** A guia DARE deverá ser gerada e emitida pelo próprio contribuinte, diretamente no sítio eletrônico [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), para efetivação da baixa da respectiva execução fiscal perante o Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** A extinção do feito só se dará mediante comprovação nos autos da DARE devidamente quitada, podendo o respectivo comprovante ser entregue na Divisão de Atendimento ao Contribuinte ou ser remetido ao e-mail [divat@bertioga.sp.gov.br](mailto:divat@bertioga.sp.gov.br).

**Art. 7º** Para fins do Programa de Recuperação Fiscal de 2017 – REFIS 2017, quanto ao parcelamento dos honorários advocatícios previstos no artigo 5º, § 5º, inciso II; ao somatório dos valores devidos, além dos valores constantes no inciso I, do § 5º, do artigo 5º, serão acrescidos os honorários advocatícios equivalentes a 10 % (dez por cento) do valor do acordo celebrado, após aplicados os descontos previstos nos incisos II a V do referido artigo, no caso de processos judiciais, dividido em até o mesmo número de parcelas do acordo celebrado, com valor mínimo de cada parcela correspondendo a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Para o cálculo dos valores referentes às parcelas da verba honorária, bem como ao número de parcelas, será aplicada tabela escalonada em UFIB's, previamente parametrizada no sistema, em observação à Lei Municipal n. 905/2010 e artigo 85, § 19, da Lei Federal n. 13.105/16.

**Art. 8º** A adesão aos benefícios do Programa REFIS 2017 deverá ser expressa por meio de assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, conforme modelo fornecido pela Divisão de Atendimento ao Contribuinte e implica o reconhecimento irretroatável e irrevogável dos débitos nele indicados.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.824, de 13 de setembro de 2017.

**Bertioga, 11 de dezembro de 2017. (PA n. 4095/17-2)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**